PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SRP
FL Nº 10

**CONTRATO N.º 406/2026 – PMP**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12071/2026**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2026**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A PESSOA FISICA **CARLOS CESAR DE ARAUJO PEREIRA** PARA **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO**, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**.

A Prefeitura Municipal de Parnaíba, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, – através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representado pelo(a) Sr.(ª) **MARCELLA DA CONCEIÇÃO SOUSA BRAZ RIBEIRO**, brasileiro(a), Advoagada, Funcionária Pública, inscrito(a) no **CPF Nº 003.013.643-11**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Física, brasileiro o senhor(a), **CARLOS CESAR DE ARAUJO PEREIRA** inscrito no **CPF nº 511.103.693-87** residente em domicilio na **RUA SÃO FRANCISCO 770, PINDORAMA, PARNAIBA-PI**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
**1.1.** O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE VESTIDOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PROJETO "SONHO DE MENINA", QUE ACONTECERÁ NO DIA 27 DE MARÇO DE 2026., DE ACORDO COM O PEDIDO SRP Nº 414/2026** conforme especificação técnicas detalhadas constantes do Anexos I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026,** parte integrante deste edital como se aqui estivesse transcrito.
**1.2.** Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora **CONTRATADO**, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
**a)** Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026** e seus anexos para fornecimentos dos seguintes itens;

| ITEM DIÁRIO | OBJETO | UNID. | QUANT | PREÇO UNIT. (R$) | PREÇO TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | VESTIDO TRABALHADO, TIPO LONGO E RODADO, COM DUAS SAIAS EM ALGODÃOZINHO, COM LAÇO DE CETIM NA LATERAL, COM DETALHES EM RENDA E ORGANZA, COM PAETÊ NA BORDA INFERIOR COM CIRCUNFERÊNCIA DE 06 METROS, COM ALÇAS PARA OS OMBROS, CONFECCIONADO SOB MEDIDA, PARA USO EM FESTA DE DEBUTANTES. | UNID | 54 | R$ 479,00 | R$ 25.866,00 |
| TOTAL | | | | | R$ 25.866,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**
I - O valor do presente contrato é de **R$ 25.866,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**
I - O presente Contrato terá vigência até o dia **30/04/2026**, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:
I. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;

II. responsabilizar-se pelo fornecimento dos meios de produção (prédio, tesouras, máquinas de costura, etc.). E ainda, todos os custos provenientes do serviço, como manutenção em máquinas, equipamentos e predial, energia, água, etc.
III. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VI. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VII. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**
I. disponibilizar todos os materiais (insumos e matéria-prima) necessários para a confecção das roupas, como linhas, tecidos, etc.
II. efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III. comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
IV. supervisionar a execução do Contrato;
V. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da **CONTRATADA**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**
6.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município.
6.3. Extinto o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
6.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea "c", deste Contrato.
6.4.1 A multa referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE**.
6.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverão ser promovidos:
a) a devolução da garantia;
b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
6.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item 6.4.1. desta Cláusula.
6.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE INÍCIO:**
I-A execução do objeto dar-se-á por forma indireta, sendo o seu regime contratado sob empreitada por preço **UNITÁRIO**;
II- A Pessoa **CONTRATADA** deverá atender aos chamados e executar os serviços no prazo de não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela Secretária Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social. A Ordem de Serviço deve ser emitida com o prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data indicada para a execução do serviço, de modo que a contratada tenha condições de organizar a sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SRP
FL Nº 22

III- Todos os trabalhos somente serão realizados após autorização expressa da Secretária Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de emissão de Ordem de Serviço constando o quantitativo, descrição dos itens e prazo de entrega.
IV- O prazo de início será contado a partir da assinatura deste contrato, devendo sua execução ocorrer no prazo estabelecido na requisição, ficando a entrega condicionada ao total adimplemento da condição, quando for o caso.
V-O serviço será considerado executado quando for entregue a peça unitária ou conjunto, de acordo com o modelo solicitado e a orientação da confecção, feita por servidor autorizado pela SEDESC.
VI- O serviço compreende a seleção da matéria-prima, o corte, a costura, o alinhamento e a montagem das peças, além de possíveis ajustes pós-finalização.
VII- As roupas e as demais peças de vestuário poderão passar por processo de ajustes, visando adequar à pessoa que fará uso, visando ajustar possíveis apertos ou diminuições do tamanho até modelar o corpo da pessoa.
VIII- Havendo divergência quanto às especificações e características do serviço executado, o Fiscal de Contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização poderá proceder com a recusa do serviço, solicitando nova execução do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus à contratante
IX- O profissional, após contratado, não terá vínculo empregatício com o município de Parnaíba, sob nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
I - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, o Município de Parnaíba – PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Parnaíba - PI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
II- A mora da **CONTRATADA**, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do Empenho.
II - Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a adjudicatária ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor empenhado.
III - O atraso por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na alínea "c" da **PARÁGRAFO PRIMEIRO** e anulação da Nota de Empenho.
IV - As multas as quais se refere este item deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município de Parnaíba-PI, podendo igualmente ser cobrada diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.
V - Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do Município de Parnaíba - PI.
VI - O descumprimento do prazo para a aceitação e retirada da Nota de Empenho, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor empenhado.
VII - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de **LICITAR** e **CONTRATAR** com o Município de Parnaíba-PI pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
VIII - A critério do **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**, as sanções previstas no inciso **PRIMEIRO** poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do Fornecedor, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Central de Licitações e Contratos do Município de Parnaíba, e no caso de suspensão de licitar, o Fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
X - Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

XI - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.
XII - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
XIII - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE PARNAÍBA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
XIV - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada ao Fornecedor.
XV - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
**PROJETO/ATIVIDADE: 1587;**
**ELEMENTO DE DESPESA**: **3.3.90.36.31**
**FONTE DE RECURSO/CÓDIGO DE APLICAÇÃO**: **500/999**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**
I - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentação, Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço efetivamente prestado e aceito, após recebido e atestado pelo fiscal do contrato, formalmente designado.
II- A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada por meio da apresentação de documentos hábeis.
III- O prestador de serviço deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, Alvará de Funcionamento de Pessoa Física; Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
IV- Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
V- Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do **CONTRATANTE**, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.
VI- Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA** em favor da **CONTRATADA** e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
VII- Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
VIII- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da **CONTRATADA** o qual ocorrerá até trinta dias, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.
IX- Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
11.1.A **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização do fornecimento dos serviços, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de entrega), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
11.2.A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
11.3.Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
11.4.Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda

providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.
11.5.As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
11.6 . A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
11.7. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto, para fins de liquidação e pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurado à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**
O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREGÃO PRESENCIAL:**
O presente Contrato foi objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO:**
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

**Parnaíba-PI, 04 de março de 2026.**

**Pela CONTRATANTE:**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**MARCELLA DA CONCEIÇÃO SOUSA BRAZ RIBEIRO**
**Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI**

**Pela CONTRATADA:**

**CARLOS CESAR DE ARAUJO PEREIRA**
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**
1. _____ CPF: 020.254.333-10
2. _____ CPF: 912.379.313-87